



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 15/04/2025
POR 10 x 00 VOTOS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 11/2025, de 31 de Março de 2025.

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 08/04/2025
POR 10 x 00 VOTOS
PRESIDENTE

Reconhece a Caminhada do Forró como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Riacho das Almas/PE e a integra ao calendário oficial de festividades juninas do município.

O VEREADOR TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida a Caminhada do Forró como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Riacho das Almas/PE em razão de sua relevância para a preservação e valorização da cultura nordestina e das tradições juninas.

Artigo 2º - A Caminhada do Forró passa a integrar o Calendário Oficial de Festividades Juninas do Município de Riacho das Almas/PE, sendo realizada anualmente no mês de Junho.

Artigo 3º - A Caminhada do Forró deverá ser promovida e organizada pela Secretaria Executiva de Cultura e Juventude da gestão municipal com participação da comunidade local, podendo contar com o apoio de outros órgãos estaduais e federais e instituições privadas.

Artigo 4º - Como parte da tradição do evento, os participantes são recebidos na praça da Vila Rangel com apresentações culturais e shows de forró, onde também é servido o tradicional cuscuz com carne para os participantes.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e destinar recursos, na forma da Lei, para garantir a estrutura e a continuidade do evento, incentivando a participação da população e de grupos culturais locais.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, em 31 de Março de 2025.

Tiago Alexsandro B. de Oliveira
Tiago Alexsandro Loyola de Oliveira

Vereador Autor

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)37451128
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, ora apresentado, tem por finalidade **reconhecer a Caminhada do Forró como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Riacho das Almas/PE e integrar tal evento ao calendário oficial de festividades juninas deste município.** A Caminhada do Forró representa uma manifestação cultural de grande importância para a identidade de Riacho das Almas/PE, reforçando o espírito festivo e comunitário do povo riachense.

Criada há mais de duas décadas, em 2003, por iniciativa da saudosa ex-secretária de Educação Sr^a Maria Adelino de Lucena, contava, inicialmente, apenas com a participação dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação, porém, com o passar dos anos, a caminhada cresceu e se consolidou como o maior evento junino do município, reunindo milhares de forrozeiros em celebração à cultura nordestina, mobilizando moradores, visitantes e artistas em um grande cortejo pelas ruas da cidade ao som do autêntico forró.

Como parte da tradição do evento, os participantes são recebidos na praça da Vila Rangel com apresentações culturais e shows de forró, onde também é servido o tradicional cuscuz com carne para os participantes.

Mais do que uma festividade, a Caminhada do Forró fortalece as raízes culturais nordestinas, promove a economia local e incentiva o turismo, sendo um patrimônio vivo que precisa ser reconhecido e preservado para as futuras gerações.

Diante de sua relevância histórica, cultural e social, a presente proposta busca oficializar a Caminhada do Forró como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município, garantindo seu reconhecimento e valorização como um evento essencial do calendário junino de Riacho das Almas/PE.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, em 31 de Março de 2025.

Tiago Alexandro Loyola de Oliveira
Tiago Alexandro Loyola de Oliveira

Vereador Autor

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)37451128
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

AUTORIA: VEREADOR TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA

RECONHECE A CAMINHADA DO FORRÓ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE E A INTEGRA AO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 11/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, por meio do Excelentíssimo Sr. Vereador, Tiago Alessandro Loyola de Oliveira, que visa, *reconhecer a Caminhada do Forró como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Riacho das Almas/PE e a integra ao calendário oficial de festividades juninas do município.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Redação e de Leis** o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

Art. 107. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição*”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido de que o projeto de lei que visa **reconhecer a Caminhada do Forró como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Riacho das Almas/PE e a integra ao calendário oficial de festividades juninas do município**, se insere na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida proposutura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador _____, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 01 de abril de 2025.

Abenildo Severino da Silva
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

PRESIDENTE

José Leandro da Silva Neto
JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO

RELATOR

Vandilson Domingos Pereira
VANDILSON DOMINGOS PEREIRA

MEMBRO

¹ CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

AUTORIA: VEREADOR TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA

RECONHECE A CAMINHADA DO FORRÓ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE E A INTEGRA AO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 11/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, por meio do Excelentíssimo Sr. Vereador, Tiago Alexsandro Loyola de Oliveira, que visa, *reconhecer a Caminhada do Forró como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Riacho das Almas/PE e a integra ao calendário oficial de festividades juninas do município.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

Art. 108. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Proposta de Orçamento Anual;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, **alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;**

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Genival Gomes de Moura, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 01 de abril de 2025.


GENIVAL GOMES DE MOURA
PRESIDENTE


TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA
RELATOR


JAIR NEMÉSIO FERREIRA
MEMBRO